

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-955-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas na sala virtual de “Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Tributário, Financeiro e Processo”, do VII Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A in(eficácia) da nova lei de improbidade administrativa: os impactos do agravamento do ônus probatório no âmbito do TRF 6” foi orientada pelo Prof. Eder Marques De Azevedo e apresentada por Paula Perpétuo Locatelli. O trabalho abriu importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica e foi realizada a partir da ampla análise de dados.

A pesquisadora Stael Helena Faria Silveira apresentou trabalho com o título “Monopólio: como a prática da concorrência desleal prejudica o mercado? Petrobrás, um monopólio?” O trabalho forneceu provocações relevantes no contexto do direito concorrencial e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “Políticas públicas de inclusão de pessoas negras na Magistratura brasileira: um estudo sobre os concursos públicos para ingresso na carreira no Tribunal de Justiça de São Paulo” foi apresentado pelo pesquisador Cezar Martins Reynaldo. A orientação coube ao Professor Welington Oliveira de

Souza dos Anjos Costa. A proposta viabilizou relevante discussão e recebeu elogios em decorrência da utilização de marco teórico devidamente delimitado.

A pesquisadora Ana Paula Augustin Padilha apresentou o trabalho “A (in)segurança jurídica a partir da dificuldade da interpretação e aplicação dos acordos internacionais de bitributação à luz dos precedentes decisórios do CARF”. O trabalho foi objeto de debate e teve seu problema de pesquisa enaltecido. A pesquisa se mostrou especialmente relevante do contexto do planejamento tributário.

O trabalho com o título “A jurisprudência do STF sobre a aplicação do princípio do não confisco às multas tributárias como instrumento de promoção de segurança jurídica” foi apresentado pelo pesquisador Hudson Magno Polary Freitas. A pesquisa foi orientada pelo Prof. Livio Augusto de Carvalho Santos. O trabalho demonstrou relevância teórica e prática e foi objeto de elogios e debates pelos presentes.

A pesquisadora Beatriz Almeida Rocha expôs trabalho com o título “Emenda Constitucional 132 de 2023: a política do cashback de imposto como instrumento de justiça fiscal”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

O último trabalho foi apresentado pela pesquisadora Edwiges Carvalho Gomes, com o título “O processo como relação jurídica de direito público e suas implicações hodiernamente no direito tributário”. A pesquisa foi objeto de debate e sugestões. Foi especialmente enaltecido o uso adequado do método dialético, objeto de elogio pelos Coordenadores de sala.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores da presente sala virtual, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dr. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

# **MONOPÓLIO; COMO A PRÁTICA DA CONCORRÊNCIA DESLEAL PREJUDICA O MERCADO? PETROBRAS, UM MONOPÓLIO ?**

**Stael Helena Faria Silveira**

## **Resumo**

A priori, a presente pesquisa aborda a problemática da concorrência desleal e seus impactos na contemporaneidade, pois, de acordo com a Constituição Federal, em seu art 170, assegura o Brasil, a propriedade privada, a livre concorrência e a livre iniciativa, princípios que definem o Brasil como um país democrático, liberal e capitalista. Exemplificando o tema abordado, há de ser analisado o caso da Petrobras,

Em segundo lugar, é importante considerar o que caracteriza um mercado monopolista, onde o preço de um produto específico é determinado pelas forças de oferta e demanda do mercado. Nesse contexto, as empresas geralmente se orientam pelo preço de mercado para estabelecer o valor de um determinado produto. No entanto, nos casos de monopólio, onde há apenas um vendedor para muitos compradores, a situação muda. O mercado monopolista confere uma vantagem significativa ao único vendedor, pois este pode aumentar o preço do seu produto sem se preocupar com a concorrência, já que é o único capaz de fornecê-lo, o que leva os compradores a aceitarem o preço estabelecido. Além disso, é importante observar que o mercado monopolista entra em conflito com o princípio da livre concorrência, uma vez que o monopólio está intrinsecamente ligado à prática de concorrência desleal.

É relevante destacar que cerca de 45 anos atrás, a Petrobras, a maior empresa petrolífera do Brasil, operava como um monopólio estatal. Isso significava que apenas ela tinha permissão para atuar na indústria de petróleo e derivados no país, tornando-a, de fato, um monopólio, uma vez que era a única produtora disponível para muitos compradores. Além disso, o governo exercia controle total sobre os preços por meio dessa empresa estatal.

Evidencia-se portanto, que após 45 anos de um mercado monopolista, na contemporaneidade, a Petrobras se encontra como sendo uma empresa de economia mista, pois possui capital aberto, ou seja dividido entre; Governo Federal do Brasil (50,26%) Investidores brasileiros (10,52%) Investidores estrangeiros (38,98%).

Na atualidade, o Brasil conta com 18 refinarias, das quais 11 estão sob o controle da Petrobras. Entre essas 11 refinarias da Petrobras, uma está em fase de projeto para ser

entregue, a Polo GasLub Itaboraí. As demais refinarias são de propriedade privada, ampliando assim o mercado competitivo. Estas estão ligadas à entidade de associação chamada REFINABRASIL, composta pelo megafundo árabe Mubadala Capital e por empresas

responsáveis por 20% dos combustíveis nacionais. O objetivo comum dessa associação é fomentar investimentos no mercado de óleo e gás, promovendo maior eficiência por meio de uma competição saudável entre as empresas.

É de extrema importância analisar os eventos relacionados à decisão da Petrobras de abrir mão do monopólio do refino, uma medida implementada durante o governo de Jair Messias Bolsonaro. O governo planejava transferir aproximadamente 50% da capacidade de refino da Petrobras para o setor privado, com o objetivo teórico de fomentar a concorrência na indústria, o que poderia resultar na redução dos preços da gasolina e do óleo diesel no Brasil.

Atualmente, a Petrobras ainda detém 80% do mercado de refino, enquanto apenas 20% pertencem ao setor privado. Isso levanta a questão crucial: a Petrobras deixou de ser um monopólio no refino?

Embora a Petrobras tenha concedido uma parcela significativa de sua capacidade de refino ao setor privado, ainda mantém uma posição dominante no mercado, controlando a maioria da capacidade de refino do país. Portanto, embora tenha havido uma abertura parcial do mercado de refino, a Petrobras continua exercendo considerável influência e controle sobre essa indústria. Portanto, pode-se argumentar que, embora tenha havido mudanças significativas, a Petrobras ainda exerce uma posição de destaque que se aproxima de um cenário de monopolização no setor de refino

Nesta análise, é relevante mencionar a disputa entre as refinarias privadas e a Petrobras pelo preço do petróleo. No Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), a Associação Brasileira de Refino Privado (Refina Brasil) acusa a Petrobras de vender petróleo a preços mais baixos para suas próprias refinarias. A empresa é acusada de praticar concorrência desleal e de explorar sua posição dominante no mercado. Segundo informações divulgadas pela Refina Brasil, a Petrobras estaria favorecendo suas próprias refinarias ao vender petróleo a preços mais baixos. Segundo o pedido de medida preventiva submetido ao Cade, a discrepância média seria de US\$ 7 por barril de petróleo. Em determinadas situações, os preços de venda para refinarias independentes poderiam ser até 10% mais altos em comparação com os praticados para as refinarias pertencentes à própria Petrobras.

**Palavras-chave:** Monopólio, Concorrência desleal, Petrobras, RLAM, Refina Brasil

### **Referências**

BRASIL. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

MANKIW, N. Gregory. Introdução à Economia. Tradução da 5.<sup>a</sup> edição Norte americana.

PINDYCK, Robert S.; RUBINFELD, Daniel L. Microeconomia. Tradução da 6.<sup>a</sup> edição norte americana.